

**OF. Nº 005/23 - CMA**

De 06 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**WAGNER RODRIGUES**  
Prefeito Municipal  
Araguaína-TO.

Senhor Prefeito;

Para conhecimento de Vossa Excelência, estamos encaminhando os Autógrafos de Lei a seguir:

- Autógrafo de Lei Complementar nº 136/2023: "Autoriza a desafetação e a venda do imóvel que atualmente sedia o Poder Legislativo, denominado Palácio Legislativo Deputado Darcy Marinho, localizado na Rua das Mangueiras, nº 10, Centro, na cidade de Araguaína/TO.". Autores: Mesa Diretora e Vereadores.
- Autógrafo de Lei nº 3377/2023: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de indicação na placa de execução de obra ou qualquer tipo de serviço, e na placa de inauguração, quando existente destinação de recurso de emenda parlamentar impositiva.". Autores: Mesa Diretora e Vereadores.
- Autógrafo de Lei nº 3378/2023: "Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais para a legislatura de 2025/2028.". Autores: Mesa Diretora e Vereadores.
- Autógrafo de Lei nº 3379/2023: "Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 3102, de 19 de Setembro de 2019.". Autores: Mesa Diretora e Vereadores.

Atenciosamente,

  
Marcos Antônio Duarte da Silva  
Presidente da Câmara  
Mun. de Araguaína

**MARCOS ANTÔNIO DUARTE DA SILVA**  
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -



RECEBIDO  
06/01/23

  
André Ribeiro Dias Lima  
Assessor Técnico V  
Portaria 077/2021  
Diário Oficial de Araguaína-TO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3378, DE 5 DE JANEIRO DE 2023.**

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais para a legislatura de 2025/2028.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios, de natureza remuneratória e caráter mensal, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a legislatura de 2025/2028, ficam definidos nos termos desta Lei:

I – O subsídio do Prefeito corresponderá a 95% (noventa e cinco por cento) do subsídio do Governador do Estado, para o mesmo período indicado no *caput* deste artigo, no valor de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais);

II – O subsídio do Vice-Prefeito corresponderá a 2/3 (dois terços) do subsídio fixado ao Prefeito, para o mesmo período indicado no *caput* deste artigo, no valor de R\$ 17.733,33 (dezesete mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

III – O subsídio dos Secretários Municipais, e aqueles a eles equiparados, corresponderá 60% (sessenta por cento) do subsídio fixado ao Prefeito, para o mesmo período indicado no *caput* deste artigo, no valor de R\$ 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais);

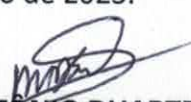
§ 1º A proporcionalidade de subsídio adotada nos incisos I, II e III deste artigo não são automáticos e sempre dependerão de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, para sua alteração, vigência e eficácia.

§ 2º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão reajustados, anualmente, mediante Lei, adotando o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de correção, ocorrendo na mesma data-base da revisão geral anual dos subsídios, observado o período mínimo de um ano e no último ano da legislatura deverá ser efetivada até 180 (cento e oitenta) dias antes do seu término.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários, extraordinários inclusive, e respectivas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 5 dias do mês de janeiro de 2023.



**MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA**  
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autores: Mesa Diretora e Vereadores.

